

LEI E CORPOS FEMININOS NO INÍCIO DO SÉC. XX NO BRASIL NOTÍCIAS DO CORREIO DA MANHÃ

Law and female bodies at the beginning of the 20th century in brazil news from correio da manhã

*Ley e cuerpos femeninos al inicio del siglo xx en brasil
notas del correo da manhã*

João Roberto Barros II^{1}*

*Isadora Luiza Francisca Alves Flores^{2**}*

RESUMO

O objetivo neste texto é arrolar algumas reportagens sobre a conduta feminina veiculadas no Correio da Manhã e propor uma revisão bibliográfica sobre o discurso jornalístico como ferramenta de produção de corpos e de condutas femininos. Somada a isso, será feita uma releitura dos argumentos de Michel Foucault sobre o poder. Isso será importante no sentido de apontar para o papel disciplinador desse discurso. Por fim, recorreremos ao discurso jurídico da época, tentando, da mesma forma, evidenciar seu papel disciplinador e produtivo.

Palavras-chave: Correio da Manhã; corpos femininos; lei; normalização.

ABSTRACT

The objective of this text is to list some reports about the female conduct conveyed in “Mail Morning” and propose a bibliographical review

1 * Professor Associado integrante do PPGICAL-UNILA. Doutor em Filosofia (UNISINOS/2012), tendo feito dois estágios doutoriais: 1) Universidade de Tübingen-Alemanha e 2) UBA-Argentina. Membro do grupo de pesquisa Ética, Biopolítica e Alteridade, vinculado à Cátedra UNESCO-UNISINOS de Direitos Humanos. Coordenador do grupo de pesquisa Biopolítica e Colonialidade – UNILA. Contato: joao.barros@unila.edu.br

2 ** Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, na linha de pesquisa de Cultura e Identidades. Contato: isadora94flores@gmail.com

of studies that understand the journalistic discourse as a tool for the production of female bodies and conducts. In this sense, the framing of power proposed by the philosopher Michel Foucault will be important to make visible the disciplinary role of this discourse. Finally, we will resort to the legal discourse of that time, trying, in the same way, to highlight its disciplinary and productive role.

Keywords: Correio da Manhã; female body; law; normalization.

RESUMÉN

El objetivo en nuestro texto es proponer una revisión bibliográfica del discurso periodístico presente en algunas notas del diario *Correio da Manhã*, publicado en Río de Janeiro, al inicio del siglo XX. Dicho discurso será interpretado como una herramienta para la producción de cuerpos y conductas femeninos. Además, se hará una relectura de los argumentos de Michel Foucault sobre el poder, lo que será importante en el sentido de apuntar al rol disciplinador en las referidas notas. Por fin, acudiremos al discurso jurídico de la época, intentando, de la misma manera, evidenciar su rol disciplinador y productivo.

Palabras-clave: Correio da Manhã; cuerpo femenino; ley; normalización.

Introdução

Para um observador atual, algumas notas jornalísticas do início do século XX no Brasil podem trazer algumas surpresas. Não estamos nos referindo apenas às disposições de *layout* ou quaisquer aspectos estéticos muito distantes dos praticados nos dias atuais. Algo que pode chamar a atenção do leitor é a presença de relatos novelescos ou sensacionalistas sobre infrações ou crimes das mais diversas naturezas. Algo bem comum, na verdade, e que pode ser identificado ainda hoje na edição jornalística de diversas mídias.

Nossa contribuição foi a de pôr em evidência elementos discursivos que podem servir a um propósito produtivo e disciplinador presente em algumas notas jornalísticas do ano de 1901, encontradas no diário *Correio da Manhã*, impresso e distribuído no Rio de Janeiro. Demos especial destaque às referências que evidenciam a conduta feminina. Nossa objetivo foi, apoiados na bibliografia arrolada, apresentar uma releitura sobre o possível

papel disciplinador e normalizador do discurso jornalístico no que se refere a corpos e a condutas.

Para tanto, utilizamos alguns argumentos do filósofo Michel Foucault, que nos ajudaram com uma analítica do poder. Com esse foco, foi possível conceber a prática do poder apoiada na produção de discursos. Discursos estes provenientes de saberes como o Direito, considerando a esfera legal, e a teoria penal, tida como produção acadêmica específica do ramo jurídico.

Complementando nosso argumento, foram mencionados artigos do código penal brasileiro dessa época como estratégia para mostrar como a conduta feminina desviante foi tipificada. Complementarmente, também trouxemos alguns trechos da obra do jurista Viveiros de Castro, professor da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro e autor de dois livros pertinentes à nossa discussão: *Delictos contra Honra da Mulher* (1936 [1897]) e *Attentados ao Pudor* (1934 [1884]).

Ao final, nosso objetivo foi proporcionar a percepção de como esses três saberes distintos, o jornalístico, o legal e o acadêmico, concorreram para a normalização de corpos e de condutas femininos desse período. Nesse sentido, vale destacar a capacidade do discurso jornalístico em potencializar uma dinâmica disciplinadora. Não obstante, esses mesmos discursos, ao se utilizarem de categorias então objeto de disputa, tais como a sedução, também expuseram os limites de algumas categorias jurídicas utilizadas à época, assim como suas apropriações cotidianas.

Notícias do Correio da Manhã

Espremidas em um espaçamento apertado, com um corpo de letra pequeno, verificamos nas páginas do diário carioca *Correio da Manhã*, já no início do século XX, manchetes em negrito anunciando de modo sensacionalista para os seus leitores os mais variados crimes.

Fundado em 1901 pelo advogado Edmundo Bittencourt, esse periódico seria consagrado por seu virulento oposicionismo ao governo de Campos Salles e reconhecido pela literatura voltada à História da Imprensa como um jornal de ambições populares, polêmico e que, já nas primeiras

décadas do século, tinha sucesso de público (BARBOSA, 2010, 2013; MARTINS; LUCA, 2006, 2008). O periódico era publicado e distribuído diariamente todas as manhãs na cidade do Rio de Janeiro. Quanto ao público-alvo, é possível considerar que o *Correio* buscava uma ampla gama de leitores, dada a variedade de colunas direcionadas a diversos perfis.

Aprofundando esse último ponto, o formato adotado pelo *Correio* dispôs, já em suas primeiras edições, colunas voltadas a públicos diversos, dentre as quais destacamos “Vida Acadêmica”, “Sport”, “Dia Social”, “Theatro” e “Marinha”. Todas essas colunas eram intercaladas com notícias de crime e relatos sensacionalistas³, como também breves anúncios. Para Garzoni (2011), tais colunas serviriam de indicativo dos esforços do diário em “congregar leitores oriundos de diferentes classes sociais” (GARZONI, 2011, p. 170), ponto cuja análise converge com algumas das considerações de Barbosa (2010), que observa como

As estratégias editoriais, redacionais e administrativas do *Correio da Manhã* para se tornar um jornal popular atravessam toda a primeira década do século. As mais expressivas são, sem dúvida, a inclusão de colunas de queixas e reclamações na esteira do sucesso conseguido pelo *Jornal do Brasil*, com a publicação de suas “Queixas do Povo”. Ainda em junho de 1901, incluem a coluna “Pelos Subúrbios”, publicando notas diversas sobre os bairros servidos pela E. F. Central do Brasil e arredores e seus moradores. A publicação dessa fala é constante no jornal. Além das cartas avulsas, algumas assinadas e outras não, edita as queixas dos habitantes da cidade, recebidas pessoalmente ou por carta, intermediando pedidos ao poder público, também através da coluna “Reclamações”. Ainda no primeiro ano de seu funcionamento começam a publicar os telegramas distribuídos pela Agência Havas na coluna “Pelo Telégrafo” (BARBOSA, 2010, p. 42).

³ A partir de setembro de 1902, tais reportagens já seriam majoritariamente concentradas sob uma epígrafe própria na folha intitulado “Na Polícia e nas Ruas”.

Somada a isso, era verificada no contexto do Rio de Janeiro das primeiras décadas do século uma situação de alfabetismo atípica do restante do país, havendo um público leitor considerável. Assim, podemos ler em El Far:

Enquanto 80% dos brasileiros não sabiam ler nem escrever, quase metade da população carioca aparecia, nos dados oficiais, liberta desse mal. Segundo o censo de 1890, a população da capital federal era de 522 mil habitantes, um número que praticamente havia dobrado em relação ao recenseamento de 1872. Desse meio milhão de moradores, 57,9% dos homens e 43,8% das mulheres foram registrados como alfabetizados, o que representava, em termos numéricos, cerca de 270 mil pessoas capazes de ler e escrever. Com o novo século, o índice populacional cresceu de modo acelerado. Em 1906, havia na cidade 811.443 almas, cujo montante de possíveis leitores ultrapassava os 400 mil (EL FAR, 2004, p. 13).

Reconhecendo o possível otimismo republicano por trás desses números, não vinculamos a difusão dessas narrativas exclusivamente ao hábito da leitura individual, mas também a outras práticas de sociabilidade do seu conteúdo. Conforme Marco Morel, no capítulo de sua autoria do livro *História da Imprensa do Brasil* (2008), no século XIX as tipografias e livrarias⁴ eram localizadas em pontos de circulação privilegiados da malha urbana (MOREL, 2008, p. 38), o que, por sua vez, viabilizaria outras formas de sociabilização dos impressos. Segundo o mesmo autor, pouco mais de cinquenta anos antes era possível verificar “[...] impressos, leituras coletivas, cartazes e papéis circulando de maneira intensa pelas ruas, [incorporando-se] ao cotidiano da população” (MOREL, 2008, p. 38). Barbosa (2013), em seu livro *História da Comunicação no Brasil*, também postula que no século XIX os quarteirões do comércio eram espaços

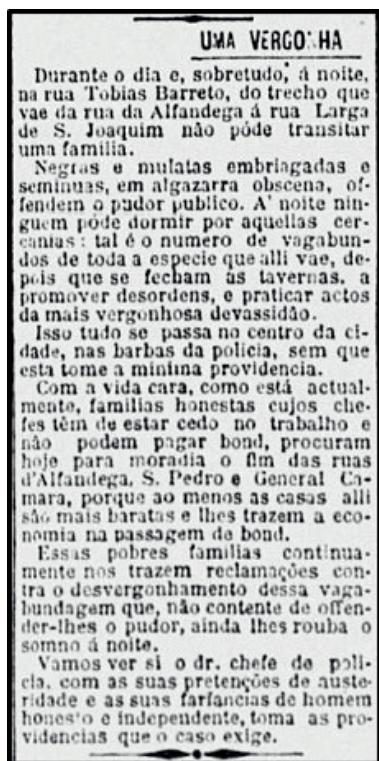
⁴ Interessante notar que essas tipografias e livrarias não se atinham à venda apenas de impressos, dispondo também de artigos diversos, de roupas e até purgativos (MOREL, 2008).

[...] onde as práticas orais de comunicação se misturavam com mais intensidade aos modos letRADOS. [...]. Na rua, portanto, materializavam-se redes de comunicação, deixando à mostra modos de comunicação, tanto os que eram dominantes na antiga ordem, como os novos que surgiam ao sabor das tecnologias que permitiam a proliferação da palavra impressa (BARBOSA, 2013, p. 100).

No tocante à circulação do jornal, destacamos também a socialização das notícias realizada pelos vendedores avulsos, muitos deles “pequenos jornaleiros”, menores que nas décadas finais do século XIX anunciam a todo pulmão as manchetes da *Gazeta de Notícias*, estratégia posteriormente adotada por outros jornais tentando aguçar a curiosidade de possíveis compradores (CHAGAS, 2013, p. 35). Curiosidade, segundo observaria Machado de Assis ainda em 1892, saciada, em especial, por notícias centradas em crimes e transgressões. “O homem gosta dos grandes crimes”, o autor anunciaria, atribuindo o fenômeno ao gosto do público, realização simbólica alcançada pelo consumo dessas notícias descrito pelo autor como “banquete pantagruélico” (ASSIS, 1892, p. 1).

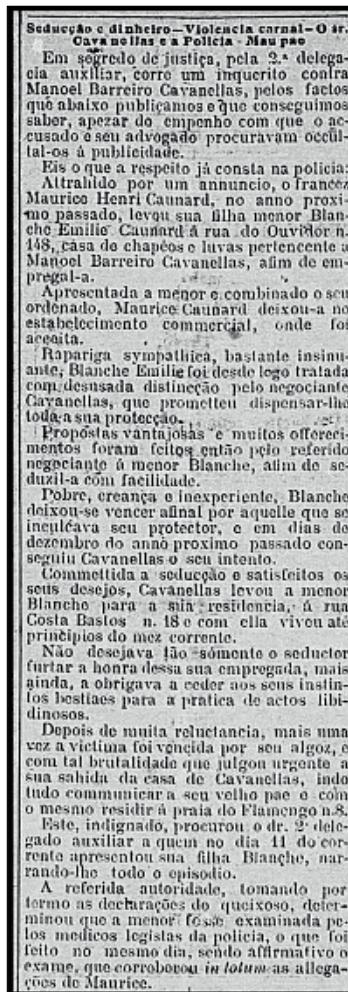
A disposição desses “banquetes” nas páginas do *Correio* era considerável. Segundo Valéria Guimarães (2014), em seu artigo “Primórdios da história do sensacionalismo no Brasil: os *fâts divers criminais*” dos principais jornais cariocas, o *Correio* seria classificado como “muito sensacionalista”. De acordo com ela, ainda no primeiro ano da folha, as reportagens criminais chegariam a ocupar em algumas edições 40% da superfície do periódico (GUIMARÃES, 2014, p. 124).

Dentre esses relatos folhetinescos de transgressão, voltamo-nos no presente ensaio ao arrolamento de três reportagens centradas em relatos de condutas sexuais desviantes. Narrando situações limites entre indivíduos dos dois gêneros e empregando categorias como sedução, defloramento e devassidão, tais narrativas de transgressão confeririam ares sensacionalistas a questões e disputas muito caras à sociedade carioca na época, mobilizando experiências e projetos de diferentes sujeitos e atores sociais.

IMAGEM 1 – Uma vergonha.

Extraída de Correio da Manhã, Edição n. 104, p. 2. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1901.

IMAGEM 2 – Sedução e dinheiro – Violência carnal.



Extraída de Correio da Manhã, Edição n. 465, p. 2. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1902.

IMAGEM 3 – Sedução - Caso complicado.

Sedução - Caso complicado

Achava-se a menor de 19 annos Romana Anna Malquias alugada na casa n. 8 da rua Daniel Carneiro, no Engenho de Dentro, quando pela primeira vez conheceu a Octavio Souza.

Este, sabendo ser ella orphã, procurou seduzil-a, o que conseguiu no fim de alguns dias.

E, numa tarde, pretextando passcelo o se-dutor roubou-lhe a castidade, sob promessa de casamento.

Passaram-se meses e Romana foi residir no predio n. 28, da mesma rua, já em estado interessante.

Há dias teve ella uma contenda com uma sua vizinha de nome Emilia e, devido a isso, teve um aborto.

Ou por ignorancia ou por temer a accão da polícia, Romana acondicionou o feto numa lata e jogou-o num pequeno corrego existente nos fundos da sua casa.

Sabendo do facto, por uma conversa que ouviu num botequim da rua Dr. Leal, o guarda nocturno de Inhaúma José Lopes Tojer foi á 1^a delegacia suburbana e comunicou-o á respectiva autoridade.

Para o local designado seguiram os inspetores Nolasco e Braga, bem como o suplente Paiva e Silva, os quaes, de facto, encontraram a lata referida contendo o feto.

Romana e Octavio ficaram detidos na delegacia para averiguações, tendo já deposito o denunciante e Emilia.

O feto deve ser hoje removido para o Necróterio.

O inquérito prosegue, devendo depor mais testemunhas.

Extraída de: Correio da Manhã, Edição n. 617, p. 2. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1903.

Fazendo-nos das palavras de Sandra Jatahy Pesavento (2006) em “Cultura e representações: uma trajetória”, entendemos por representação a prática humana de “re-apresentar” o mundo — “pela linguagem e pela forma, e, também, pela encenação do gesto ou pelo som —, a representação dá a ver e remete a uma ausência” (PESAVENTO, 2006, p. 49). Assim, podemos refletir sobre a maneira dessas mulheres estarem no mundo, significadas pelos autores da reportagem. Essas representações explicitam-nos (des) qualificações possíveis dessas vivências femininas, mesmo considerando que não eram necessariamente unívocas nessa conjuntura histórica. Segundo Roger Chartier (2002), em A História Cultural: entre práticas e representações, a representação permite a articulação de três modalidades de relação com o mundo social:

[...] em primeiro lugar, o trabalho de classificação e de delimitação que produz as configurações intelectuais múltiplas, pelo qual a realidade é contraditoriamente construída pelos diferentes grupos; em segundo lugar, as práticas que visam fazer reconhecer uma identidade social, exibir uma maneira própria de estar no mundo, significar simbolicamente um estatuto e uma posição, e, por fim, as formas institucionalizadas e objetivadas graças às quais uns “representantes” marcam de forma visível e perpetuada a existência do grupo, da classe ou da comunidade (CHARTIER, 2002, p. 23).

Sem, portanto, negar as possíveis apropriações e ressignificações de que podem ser objeto, Chartier (2002) enfatiza que as representações não seriam discursos neutros. Pelo contrário, para o autor, elas produziriam e responderiam às estratégias e práticas (sociais, escolares, políticas). De forma que, para Chartier (2002, p. 17), as investigações sobre as representações deveriam sempre localizá-las em relação a um campo de concorrências e competições.

Perspectiva teórica que também embasaria a análise proposta por Valéria Guimarães (2013) em sua obra *Notícias diversas: suicídios por amor, leituras contagiosas e cultura popular em São Paulo dos anos dez*. A partir da afirmação de Chartier de que o real seria condicionado pela maneira como os homens o pensam e o transpõem, Guimarães postula o conceito de representação como a chave para a decifração do processo de circulação

dos chamados faits divers, gênero esse pelo qual a autora apreendera as reportagens criminais como “crônicas aparentadas com o folhetim” e que, como tais, comportariam um generoso espaço para a ficcionalização e o melodrama (GUIMARÃES, 2013, p. 23).

Os faits divers figurariam na análise da autora representando elementos do imaginário de sua época, implícitos nas trajetórias humanas propostas nessas reportagens (GUIMARÃES, 2013, p. 60). Como aporte dessas narrativas, a imprensa periódica é postulada, portanto, como um “canal privilegiado para mapear o imaginário de determinada sociedade através da análise das representações sociais que estão contidas em seus textos” (GUIMARÃES, 2013, p. 30).

Observemos, nesse sentido, como a dicotomia proposta entre as representações de categorias como trabalho/família versus vagabundagem/devassidão também se faz presente na reportagem “Uma Vergonha”. É importante frisar que para Chartier (2002) a representação está longe de ser um retrato fiel da realidade. Sua pretensão é justamente chamar a atenção para o processo social de construção das representações. Cabe-nos, portanto, localizar socialmente a oposição simbólica (famílias trabalhadoras versus vagabundagem e mulatas obscenas) proposta pela reportagem.

O espaço urbano então compreendido pela rua da Alfândega até a rua Larga de S. Joaquim é caracterizado na narrativa como uma zona perigosa para a circulação de famílias em função das “algazarras obscenas” protagonizadas por “negras e mulatas seminuas” e “vagabundos de toda espécie”. Na narrativa, as pobres e trabalhadoras “famílias honestas” que na zona residem e “têm que estar cedo no trabalho” são descritas como elementos ordenadores, continuamente denunciando o desavergonhamento da “vagabundagem” que atrapalha seu sono. Isto é, ainda que a reportagem se refira apenas a membros das camadas populares, o contraste entre aqueles representados como vagabundos e estes como trabalhadores explicita uma valorização positiva dos últimos. A força produtiva destes voltava-se ao trabalho, resguardando-se das algazarras e organizando seus afetos “honestamente”, ordeiramente.

Tal como nos aporta Avtar Brah (2006), ao argumentar a favor da importância da percepção das inter-relações das várias formas de diferenciação social, as representações dispostas na reportagem anterior contêm operações de significações constituídas também pela intersecção de demarcadores referentes à raça, ao gênero e à classe. Segundo a teórica interseccional, toda formação discursiva é um lugar de poder e não haveria nenhum lugar de poder onde a dominação

[...] subordinação, solidariedade e filiação baseadas em princípios igualitários, ou as condições de afinidade, convivialidade e sociabilidade sejam produzidas e asseguradas de uma vez por todas. Antes, o poder é constituído performativamente em práticas econômicas, políticas e culturais, e através delas. As subjetividades de dominantes e dominados são produzidas nos interstícios desses múltiplos lugares de poder que se intersectam (BRAH, 2006, p. 373).

Influenciada por um legado foucaultiano de que o discurso é também prática, Brah (2006) nos subsidia a percepção de que os discursos dispostos em “Uma vergonha” sobre as mulheres racializadas são práticas de significação e, como tal, também de caráter formativo dos sujeitos e das condutas que admitem ou não.

A representação de corpos femininos sexualmente desregrados (envolvidos em algazarras obscenas com vagabundos) e racialmente demarcados (mulatas) figura na reportagem como o primeiro demarcador narrativo de impropriedade daquela zona urbana. Opção narrativa que, por sua vez, corrobora a hipótese de que tanto as responsabilidades sobre o comportamento familiar como também o controle da degeneração da nação brasileira eram projetados sobretudo às mulheres como potenciais mães/esposas.

Entre juristas intelectuais e cientistas, divulgaram-se construções do feminino que o circunscreviam às incumbências da vida privada, da domesticidade e da maternidade. Entretanto, como evidenciam as manchetes nesse ensaio elencadas, constata-se que muitas mulheres cariocas integrariam a cadeia produtiva, desempenhando papéis ativos no sustento e no comando de suas famílias e comunidades. Nessas dinâmicas, elas viveriam também experiências sexuais e afetivas de maneiras não necessariamente adequadas ao modelo então legal, científico e jornalisticamente respaldado (ESTEVES, 1989; SOIHET, 1989).

Analisemos à luz das especificidades desse contexto histórico-social as narrativas dispostas pelos outros dois faits divers. Em “Sedução – Um caso complicado” é relatado o suposto defloramento da menor Romana Anna Malquias, levado a cabo por Octavio de Souza sob uma suposta promessa de casamento. Por sua vez, sob o título “Sedução e dinheiro” foi disposta a narrativa de um dono de loja de luvas que, uma vez encantado por uma

menor levada ao seu estabelecimento pelo pai, teria persuadido, seduzido a moça a com ele manter relações sexuais, fazendo propostas “vantajosas”.

Sendo a perda/comprometimento da virgindade de menores o fator comum das citadas narrativas, desvelamos um dos significados da “sedução”, atrelado ao desvirginamento colocado em prática fora dos laços do matrimônio, podendo assim se referir não apenas à consumação do ato em si, mas também aos artifícios empreendidos com tal fim.

Antes, porém, de nos retermos à análise das representações de mulheres com comportamento sexual desviante veiculadas pela folha, discorreremos sobre alguns postulados de Foucault a respeito da produção dos discursos e sua relação com o poder.

A trama dos discursos em Foucault

Em sua obra *A verdade e as formas jurídicas*, Michel Foucault alerta para uma característica peculiar da legislação na modernidade europeia a partir do século XIX. Se antes o criminoso seria penalizado com a deportação, a humilhação pública ou outras modalidades de pena que visavam à exclusão ou ao debilitamento do condenado, isso será diferente desse momento em diante. A reforma da conduta e dos corpos passa a ser um princípio norteador das penalidades. Começa-se a pôr em pauta a reforma e o controle do comportamento dos indivíduos.

A penalidade no século XIX, de maneira cada vez mais insistente, tem em vista [...] o controle e a reforma psicológica e moral das atitudes e do comportamento dos indivíduos. [...] Assim, a grande noção da criminologia e da penalidade em fins do século XIX foi a escandalosa noção, em termos de teoria penal, de periculosidade. A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam (FOUCAULT, 2001, p. 1.461; 2003, p. 85).

Com esse foco na reforma do comportamento e da conduta daqueles considerados meliantes ou desviados, a atuação do poder tem como nova característica uma atuação produtiva. Diferentemente de materializar uma opressão pura e simplesmente, a atuação do poder cada vez mais ganhará tons de produtividade. A reforma dos corpos e das condutas passa a ser perseguida não pelo emprego da força brutal e mutiladora, do degredo ou da força. A vigilância e o exercício são novas modalidades de exercício do poder e de cumprimento da pena que vão além do poder opressor. Nas palavras de Foucault, podemos perceber como ele circunscrevia essas diferenças entre opressão e produção:

Não quis absolutamente identificar poder e opressão. Por quê? Primeiro porque penso que não há um poder, mas que dentro de uma sociedade existem relações de poder – extraordinariamente numerosas, múltiplas, em diferentes níveis, onde umas se apoiam sobre as outras e onde umas contestam as outras. [...] o poder pode criar (FOUCAULT, 2001, p. 1.510; 2003, p. 153-154).

Essa proposta, que aponta para um poder produtivo, nos ajudará a perceber de modo diferente a relação entre o discurso jornalístico e o jurídico nas páginas do Correio. Discursos que se apoiam e multiplicam na sociedade são efeitos dessas relações de poder que não serão imediatamente opressivas, mas sim produtivas, seja no discurso jornalístico, seja no jurídico penal.

Segundo Foucault, a positividade do poder e sua capacidade para criar também foi argumento exposto quanto à sua incidência sobre os corpos:

[...] a partir do século XIX, o corpo adquire uma significação totalmente diferente; ele não é mais o que deve ser supliciado, mas o que deve ser formado, reformado, corrigido, o que deve adquirir aptidões, receber um certo número de qualidades (FOUCAULT, 2001, p. 1.486; 2003, p. 119).

O sistema penal, dentro dessa nova lógica, conferirá novas características tanto à lei como à prisão. Ambas colaborarão para a gênese de

um panoptismo social: estado de vigilância constante sobre as virtualidades dos comportamentos. À lei cabe tipificar os delitos. Contudo, essa atividade estará eivada de construções discursivas que darão aos corpos funções e características específicas, construindo seu significado dentro da sociedade. Àqueles que dela tentam escapar restam as instituições de sequestro, como a prisão, o asilo, o reformatório ou o convento. O que Foucault tenta argumentar é que essas instituições servem como alerta aos indivíduos. Ameaça constante frente à possibilidade do desvio.

Parece-me que se a prisão se impôs foi porque era, no fundo, apenas a forma concentrada, exemplar, simbólica de todas estas instituições de sequestro criadas no século XIX. De fato, a prisão é isomorfa a tudo isso. No grande panoptismo social cuja função é precisamente a transformação da vida dos homens em força produtiva, a prisão exerce uma função muito mais simbólica e exemplar do que realmente econômica, penal ou corretiva. A prisão é a imagem da sociedade e a imagem invertida da sociedade, imagem transformada em ameaça (FOUCAULT, 2001, p. 1.489; 2003, p. 123).

A exclusão exemplificada pelo sistema prisional na verdade pode ser considerada apenas a materialização de um conjunto muito mais amplo de exclusões do feminino no espaço público neste período. Se pensarmos no caso brasileiro do início do século XX, veremos como podemos aproximar esses contextos. Nossa estratégia não é a de restabelecer ou encontrar um nexo causal entre ambos os passos do argumento. Objetivamos apenas usar de modo heurístico os argumentos de Foucault para refletir sobre os elementos oriundos de nosso país.

De acordo com Tânia Swain,

O século XIX realiza o internamento geral das mulheres no Ocidente, sem muros, sem asilo, sem prisão: é um internamento na exclusão do espaço público e dos direitos cívicos, num conjunto de leis que as marcam do selo da fraqueza, da ignorância, das proibições mais diversas: de trabalhar, de estudar, de sair, de escrever, de se expressar, enfim (SWAIN, 2013, p. 230).

As palavras de Swain nos ajudarão a abordar alguns exemplos do discurso jurídico penal e da jurisprudência brasileiros a partir do ponto de vista da sociedade disciplinar caracterizada pela produção de corpos e correção de condutas. No mesmo sentido, Marcelo Raffin nos lembra que “Foucault insta, de maneira expressa, a acabar com esse grande mito [...] que por detrás de todo saber ou conhecimento, o que está em jogo é uma luta pelo poder” (RAFFIN, 2015, p. 74).

Tal concepção por parte de Foucault foi possível devido a sua proposta de uma sociedade disciplinar caracterizada pela vigilância constante. Sobre isso, encontramos as seguintes palavras em Vigiar e punir:

Nossa sociedade não é de espetáculos, mas de vigilância: sob a superfície das imagens, investem-se os corpos em profundidade; atrás da grande abstração da troca, se processa o treinamento minucioso e concreto das forças úteis; os circuitos da comunicação são os suportes de uma acumulação e centralização do saber; o jogo dos sinais define os pontos de apoio do poder. A totalidade do indivíduo não é amputada, reprimida, alterada por nossa ordem social, mas o indivíduo é cuidadosamente fabricado, segundo uma tática das forças e dos corpos (FOUCAULT, 2009, p. 205).

Nesses termos, é possível propor uma análise do poder não a partir do Estado, como instância centralizadora e privilegiada, mas tomando em conta várias instâncias entrelaçadas em uma trama urdida de modo acidental. Isso porque Foucault “compreende o estado como uma dentre outras instituições sociais e estuda, pois, as relações de poder na tessitura social” (NALLI, 2000, p. 120).

Os Corpos Femininos no início do século XX revisitado pelo Direito e pela Medicina

Ao retermos nossas análises aos faits divers veiculados pelo Correio da Manhã, centrados em episódios de crimes sexuais, deparamo-nos, de forma ainda mais aguda, com os tensionamentos entre as citadas construções sobre o feminino e as práticas que marcavam o cotidiano afetivo e sexual das mulheres no início do século. Narrando situações limites entre indivíduos dos dois gêneros e empregando categorias como rapto, sedução, amor e paixão, tais narrativas de transgressão conferiam ares sensacionalistas a questões e disputas muito caras à sociedade carioca na época, mobilizando experiências e projetos de diferentes sujeitos e atores sociais.

Em 1884, Francisco José Viveiros de Castro, na introdução da monografia *Attentatos ao pudor*, afirmaria que, mesmo para um “observador superficial”, era óbvia a “propensão do brasileiro à sensualidade e ao amor” (CASTRO, 1934, p. 8). O autor localizaria seus empreendimentos intelectuais sobre as aberrações do instinto sexual diante de um contexto nacional, na sua visão, peculiarmente marcado pela mestiçagem (CASTRO, 1934, p. 8), fenômeno entendido por Castro (1934) a partir da formação do tipo nacional pela “fusão de três raças diferentes, o portuguez, o africano e o índio” (p. 8). Em sua visão, a Capital Federal seria um espaço privilegiado para a observação dessa complexa conjuntura devido à “[...] concurrenceia de estrangeiros, vindos de toda a Europa, que aqui se demoram nas explorações da industria e do commercio” (CASTRO, 1934, p. 7). Não obstante, para o jurista assistia-se a mais:

[...] uma confirmação da lei de Darwin, a raça mais forte supplantando a mais fraca na luta pela existência. Os negros tendem a desapparecer, absorvidos na raça branca e desse cruzamento surge o typo genuinamente nacional, influenciado pelo clima, o mulato, desde o bem escuro até o que se diz descendente de barões feudaes, trahindo porém a origem nos lábios e nas unhas (CASTRO, 1934, p. 7).

Adotando uma perspectiva marcadamente evolucionista e referenciando a Gustavo Le Bon, autor francês que abertamente condenava a mistura das raças, Castro (1934) não consegue, todavia, definir um posicionamento quanto às possíveis consequências da mestiçagem. Questiona-se, assim, se os brasileiros estariam condenados e seria mesmo “[...] certo que as épocas de mestiçagem se distinguem pela corrupção dos costumes?” (CASTRO, 1934, p. 8).

Impasse que o jurista tentaria responder “colhendo factos sobre as aberrações do instinto sexual” (CASTRO, 1934, p. 7). No entanto, como o próprio admiteira, não alcançaria, através de sua inventariação de perversões, resolver o problema se, na raça mestiça brasileira, ocorreria apenas uma “exhuberancia do instinto sexual” ou se a mesma já estaria em estado de “degenerescência” (CASTRO, 1934, p. 8). Insucesso que atribuiria à dificuldade de tratar de assuntos convencionados como obscenos e aos quais muitos respondiam com piadas picarescas, outros mentiam e, por fim, alguns recusavam a dar informações, temendo serem reconhecidos (CASTRO, 1934, p. 7-8).

Diante dos esforços intelectuais empreendidos na sua monografia Attentados ao pudor, podemos vislumbrar tanto o tabu que cercava a temática da sexualidade na época, especialmente no que diz respeito às suas expressões desviantes, como também inferir acerca de sua escolha em centrar a análise nos desvios sexuais, objetivando dimensionar a corrupção daquilo que concebia como a “raça” brasileira. Corroborando percepções que destacam o sexo como um aspecto da existência humana, visado por projetos de ordenamento social (ESTEVES, 1989; SOIHET, 1989; ARAÚJO, 1995), a abordagem de Castro (1934 [1884]) nos indica algumas das especificidades do contexto nacional no que diz respeito às construções referentes à produção e ao controle da sexualidade.

Afinal, se conforme indica Esteves (1989), nesse contexto, a temida cadeia de efeitos perversão-hereditariedade-degenerescência impregnaria todas as instâncias de controle social, cabe observar como, no país, o temor aos supostos efeitos perniciosos dessa cadeia esteve pautado também por teorias científicas, que divulgavam as supostas predisposições aos vícios e à perversão daqueles não brancos. Conforme a literatura sobre esse período (CHALHOUB, 2001, p. 67-69; ESTEVES, 1989, p. 27; SCHWARCZ, 1993, p. 27) ligada a debates sobre a identidade nacional, discursos racistas com embasamento científico foram bastante ecoantes nas esferas de poder. Neles via-se com preocupação a constituição da população nacional,

significativamente marcada pelo elemento negro. Conforme sintetiza Schwarcz (1993), a partir de 1870:

Em meio a um contexto caracterizado pelo enfraquecimento e final da escravidão, e pela realização de um novo projeto político para o país, as teorias raciais se apresentavam enquanto modelo viável na justificação do complicado jogo de interesses que se montava. Para além dos problemas mais permanentes relativos à substituição da mão de obra ou mesmo à conservação de uma hierarquia social bastante rígida, parecia ser preciso estabelecer critérios diferenciados de cidadania (SCHWARCZ, 1993, p. 24).

Razões pelas quais o tema racial se transformaria em um novo argumento de sucesso para o estabelecimento das diferenças sociais (SCHWARCZ, 1993, p. 24). Instrumentalização que, aportados por Chalhoub (2001) e Esteves (1989), verificamos sintomática nas discussões decorrentes da apresentação do projeto de repressão à ociosidade do então ministro Ferreira Viana em julho 1888. Em vista da recente aprovação da Lei Áurea, os deputados presentes teriam expressado posicionamentos favoráveis ao disciplinamento e à vigilância dos recém libertos. Conforme prescreveriam os ilustres legisladores a essa parcela da população, então associada à “depravação” de costumes”, aos baixos padrões morais e aos vícios, a mesma deveria ser incutida do gosto pelo conforto e uma valorização positiva do trabalho (CHALHOUB, 2001, p. 67-69; ESTEVES, 1989, p. 27).

Com efeito, segundo nos aporta Esteves (1989), ao serem mencionados a moral e os costumes, constatar-se-iam implícitas também referências ao imperativo pelo ordenamento familiar. Para a pesquisadora, o regime republicano se notabilizaria pela vigilância e pela repressão sobre o libertado e o imigrante, assim como a construção de uma ideologia positiva do trabalho (ESTEVES, 1989, p. 26). Processos que implicariam intentos pela normatização da família, das condutas, dos prazeres e dos papéis relegados a homens e mulheres que tomavam forma em distintos ramos do saber.

A construção de uma ideologia positiva do trabalho veio acompanhada, além de um comportamento laborioso propriamente dito, da difusão de regras higiênicas para os

habitantes da cidade e de “bons” costumes morais. Famílias organizadas dentro dos padrões médicos seriam fundamentais para a formação do trabalhador, pois incentivariam valores como a assiduidade e a responsabilidade. O trabalhador ideal seria aquele que já saísse de casa com hábitos de rotina doméstica, com as responsabilidades do lar e sem vícios sexuais (ESTEVES, 1989, p. 27).

Uma vez projetadas à mãe/esposa/mulher as responsabilidades sobre o comportamento familiar e a criação dos filhos e, como tal, também implicitamente ao controle da degeneração da nação brasileira, entre juristas, intelectuais e cientistas divulgaram-se idealizações do feminino que o circunscreviam às incumbências da vida privada, da domesticidade e da maternidade. Segundo Esteves (1989, p. 47), os juristas, assim como os médicos, propunham-se como guardiões de um projeto de progresso e civilização que passava evidentemente pelo aspecto do comportamento moral, de maneira que:

A rua, no simbólico dos discursos dos juristas, estava cheia de tentações e desvios. As mães pobres precisavam aprender a vigiar suas filhas; a família popular deveria realizar novas funções [...] Um dos principais eixos do processo educacional, dentro qual se inseria a pedagogia de médicos juristas, era precisamente a mulher pobre. Ela era um dos agentes reformadores, responsáveis pela saída do homem das ruas, dos cabarés e dos botequins, enfim da “vida fácil” (ESTEVES, 1989, p. 47).

Como salientado ao final do primeiro tópico, um fator comum entre as três narrativas é a perda da virgindade. A ela está relacionada a prática da sedução. Buscando seu contorno conceitual, vemos que a sedução também fora citada no Código Penal de 1890 como meio de consumação dos tipos penais de defloramento (art. 267) e rapto (arts. 270-276). Todavia, ainda que citado, tal termo não teve seu sentido e conteúdo definidos com exatidão no referido Código. Imprecisão essa que Castro tentaria suprir em Os delictos contra a honra da mulher (1936 [1897]), ao propor que a “sedução” teria “no seu sentido jurídico por seu indispensável substratum o engano” (CASTRO,

1936, p. 61). Esforço de significação que compreendemos partir também das ressalvas do jurista, sobre os “sentidos” conferidos à palavra “na linguagem vulgar”:

A mulher, que na linguagem vulgar, chamar-se seduzida, porque seu pudor foi vencido pelos rogos, pelas lágrimas, pelas assíduas atenções, pelos affagos de insistente apaixonado, ou então por impulsos de ambição e de avidez, ou de excitada exaltação dos sentidos não pôde dizer-se seduzida no sentido jurídico [...]. A mulher que rendeu-se à vista do ouro ou de supplicas, não pôde dizer que não consentio e que não dispoz de seu direito: pôde, porém, dizê-lo a mulher a que foi feito acreditar uma certa cousa, que a levou a consentir, mas que não teria consentido si conhecesse que era falsa essa mesma cousa (CASTRO, 1936, p. 61-62).

De acordo com tal perspectiva, apenas a protagonista de “Sedução – Um caso complicado” poderia ser considerada “juridicamente” seduzida, pois teria “cedido” às investidas de seu “sedutor” em nome de promessas de matrimônio. Com efeito, a delimitação proposta por Castro (1936) para a “verdadeira sedução” perante possíveis apropriações discursivas evidenciavam não apenas que várias experiências poderiam então ser “vulgarmente” apreendidas no imaginário da época, significadas a partir de tal categoria. Evidencia, também, o caráter disciplinador, do mesmo modo argumentado por Foucault, pelo qual esse proeminente jurista concebia a sexualidade feminina positivada apenas quando submetida à instituição do matrimônio. A respeito da postura de Castro (1934; 1936), Esteves (1989) observaria que o jurista era então tido como um representante do

[...] que de melhor o conhecimento jurídico poderia produzir sobre infrações sexuais para que fosse possível um controle dos comportamentos amorosos populares. Suas obras também evidenciavam a necessidade de novos métodos de punição. Deixavam claro que não cabia mais ao aparelho jurídico simplesmente castigar os que eram considerados delinquentes e desviantes, mas punir melhor as delinquências e os desvios, não apenas perseguir e afastar os rotulados de desordeiros, mas

passar construções positivas de ordem sexual; não só punir o homem criminoso, mas ensinar-lhe novos comportamentos (ESTEVES, 1989, p. 35, grifo nosso).

Com tais objetivos, além de precisar os dados materiais dos crimes (cópula carnal, virgindade física, defloramento, idade, etc.), a jurisprudência produzida pelo advogado carioca teria orientado a delimitação dos caminhos para a análise do subjetivo (honestidade, promessa de casamento, virgindade moral, honra, etc.) (ESTEVES, 1989, p. 37). Segundo Soihet (1989), a honra da mulher esteve vinculada à defesa da virgindade ou da fidelidade conjugal, sendo um conceito sexualmente localizado, da qual o homem é o legitimador. A honra era conferida pela virgindade ou pela presença do ato sexual legítimo no casamento, ideia que extrapolaria a própria mulher, abrangendo toda a família (SOIHET, 1989, p. 303).

Observemos que a associação entre as categorias honra e família é pautada pelo próprio título do Código Penal, sob o qual eram previstas as penalidades dos ditos crimes sexuais, “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje ao poder público”, no qual verificam-se também mobilizadas as categorias honestidade e poder público. Nesse segmento, além do rapto, estiveram dispostos os seguintes tipos penais: no artigo 266, atentado contra o pudor, no artigo 267, defloramento. Os artigos 268 e 269, por sua vez, referem-se ao estupro, enquanto os artigos 277 e 278 ao lenocínio, os artigos 279 a 281 ao adultério e o artigo 282, ao ultraje público ao pudor.

De forma geral, a gravidade investida aos citados crimes estava diretamente relacionada com a consumação ou não da conjunção carnal fora do casamento. Nesse sentido, semelhantemente ao Código Penal anterior, promulgado em 1830, e no qual os crimes sexuais foram estipulados como “Crimes à segurança da honra”, verifica-se que, cinco décadas depois, os crimes sexuais continuariam a ser dimensionados pelo prisma da honra, como uma infração contra a família e a sociedade, enquanto as questões da segurança, da integridade física e dos direitos individuais da vítima manter-se-iam relegadas a um segundo plano. Como oportunamente sintetiza Boris Fausto (1984), em sua obra Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo 1880-1924, nesse contexto

[...] não se trata precipuamente de proteger a “honra” como atributo individual feminino e sim como apanágio do marido ou da família. Desvenda-se deste modo o pressuposto de que a honra da mulher é o instrumento mediador da estabilidade de instituições sociais básicas – o casamento e a família. [...] Talvez nada expresse melhor os objetivos da legislação penal do que o ponto de vista até hoje muitas vezes aceito na doutrina e na jurisprudência de que o marido “não pode ser considerado réu de estupro, quando mediante violência constrange a esposa à prestação sexual” (FAUSTO, 1984, p. 175-176, grifo nosso).

Explicitando tal ponto de vista, observamos que, entre os postulados do já citado Castro (1936), o sexo conjugal figura como um direito do marido e um dever da esposa. O mesmo firmaria posição sobre a possibilidade de uma mulher dar queixa por crime de estupro contra o marido nos seguintes termos:

[...] preciso distinguir se houve apenas a consumação do matrimônio, a cópula natural, qualquer que tenha sido a resistência da mulher, qualquer que seja o meio empregado pelo marido, para vencer essa resistência, a queixa não pode ser aceita em juízo. Não houve crime e sim o exercício de um direito (CASTRO, 1936, p.124-125).

Assim, a sexualidade feminina é investida de legitimidade desde que submetida ao cumprimento de seus deveres para com o marido e consequentemente também para com a sociedade. Desse modo, alguns dos mais “nobres fundamentos” da instituição do casamento seriam justamente a propagação, a criação e a educação adequada da prole, futuro da nação. Posicionamento consonante com um contexto histórico marcado não somente por uma misoginia profundamente enraizada no convívio social, mas regulado por uma tradição jurídica e de caráter marcadamente patriarcal, sustentando, até o início do século XX, no âmbito civil, a disparidade entre maridos e suas esposas.

Conclusões

Analisar as adjetivações empregadas nas notas jornalísticas, artigos legais e argumentos doutrinários referentes a episódios de violência sexual leva-nos a considerar as relações entre essas categorias, configurando uma gama de discursos normalizadores do comportamento feminino.

Com Foucault, vimos como a trama entre discurso jornalístico, dispositivos legais e concepções médicas pode servir de exemplo de um panoptismo social sobre os corpos femininos. Não só os corpos em sua concretude, mas também a vigilância constante sobre as virtualidades dos comportamentos, serão uma marca decisiva dessa nova forma de poder. O que nos chama a atenção também é o modo como a lei penal, tipicamente proibitiva, pode assumir uma postura produtiva no exercício do poder, delimitando condutas.

Dependendo do marido e da sociedade para adquirir legitimidade, vimos que à sexualidade feminina era atribuído um dever ser. Dever este associado, pelos discursos acima explorados, ao papel da mãe e esposa. Não havia uma sexualidade própria, nem corpo que fosse inteiramente seu. Sua conduta deveria ser respaldada pelo marido e pela sociedade, configurando uma disparidade profunda entre homens e mulheres.

Com relação às expressões desviantes, vimos a maneira pela qual o elemento racial permeia ambos os discursos. Tanto em notícias como no discurso jurídico, a conduta de indivíduos não brancos era fator de preocupação e/ou repulsa. Elemento de profundo perigo e risco social que deveria ser controlado, pois era sempre associado ao desvio. Estaria a raça brasileira condenada à corrupção? De acordo com o projeto de ordenamento social da época, a resposta estaria também no controle sobre os corpos femininos. O que tentamos fazer foi salientar a dimensão produtiva e normalizadora desse controle.

Referências

- ARAÚJO, Rosa Maria Barboza de. A vocação do prazer: a cidade e a família no Rio de Janeiro republicano. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1995.
- ASSIS, Machado de. A semana. Gazeta de Notícias, edição 268, 25 de setembro de 1892, p. 1.
- BARBOSA, Marialva. História Cultural da Imprensa: Brasil 1800-1900. Rio de Janeiro: Maud, 2010.
- BARBOSA, Marialva. História da Comunicação no Brasil. Petrópolis: Editora Vozes: 2013.
- BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. Mediações, Londrina, v. 20, n. 2, p. 27-55, jul.-dez. 2015. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/24124>. Acesso em: 01 jan. 2021.
- BUTLER, Judith. Corpos que importam: os limites discursivos do “sexo”. São Paulo, N-1 Edições, 2019. p. 15-53. Disponível em: https://www.academia.edu/42900612/Corpos_Que_Importam_Bodies_That_Matter_Judith_Butler_em_portugu%C3%AAs_pdf_at%C3%A9. Acesso em: 01 jan. 2021.
- BRAH, Avtar. Diferença, Diversidade, Diferenciação. Cadernos Pagu, Campinas, n. 26, p. 329-376, jan./jun. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cpa/n26/30396.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2021.
- BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Código Penal dos Estados Unidos do Brazil. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 23 jul. 2017.
- BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal do Império do Brazil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 23 jul. 2017.
- BRASIL. Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 24 jul. 2017.

CASTRO, Francisco José Viveiros de. Attentados ao Pudor. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, Freitas Bastos & Cia., 1934.

CASTRO, Francisco José Viveiros de. Os delictos contra a honra da mulher. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, Freitas Bastos & CIA, 1936.

CHAGAS, Viktor Henrique Carneiro de Souza. Extra! Extra!: os jornaleiros e as bancas de jornais como espaço de disputas pelo controle da distribuição da imprensa e da economia política dos meios. 2013. 307f. Dissertação (Mestrado em História) - Curso de Doutorado em História, Políticas e Bens, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2013.

CHALHOUB, Sidney. Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

CHARTIER, Roger. A História Cultural: entre práticas e representações. Rio de Janeiro: DIFEL, 2002.

CORREIO DA MANHÃ. Uma vergonha. Edição n. 104, p. 2. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1901.

CORREIO DA MANHÃ. Sedução e dinheiro – Violência carnal. Edição n. 465, p. 2. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1902.

CORREIO DA MANHÃ. Sedução – Caso Complicado. Edição n. 617, p. 2. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1903.

CRENSHAW, Kimberlé W. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Revista Estudos Feministas, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.

EL FAR, Alessandra. Páginas de Sensação: literatura popular e pornográfica no Rio de Janeiro (1870-1924). São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ENGEL, Magali. Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930). Topoi (Rio de Janeiro), v. 1, n. 1, p. 153-177, 2000.

ENGEL, Magali. Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890). São Paulo: Brasiliense, 2004.

ESTEVES, Martha de Abreu. Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

- FAUSTO, Boris. Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.
- FOUCAULT, Michel. Surveiller et punir. Paris: Gallimard, 1975.
- FOUCAULT, Michel. Dits et écrits. Paris: Gallimard, 2001.
- FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Tradução: Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau, 2003.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Tradução: Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2009.
- GARZONI, Lerice. Disputas políticas e disputas por leitores: a criação do Correio da Manhã (1898-1901). Topoi, v. 12, n. 22, p. 158-177, 2011.
- GUIMARÃES, Valéria. Notícias diversas: suicídios por amor, leituras contagiosas e cultura popular em São Paulo dos anos dez. São Paulo: Mercado de Letras, 2013.
- GUIMARÃES, Valéria. Primórdios da história do sensacionalismo no Brasil: os faits divers criminais. ArtCultura, Uberlândia, v. 16, n. 29, p. 103-124, jul-dez. 2014. Minidossiê: História, Leitura & Cultura Midiática.
- HENNING, Carlos Eduardo. Interseccionalidade e pensamento feminista: as contribuições históricas e os debates contemporâneos acerca do entrelaçamento de marcadores sociais da diferença. Mediações, v. 20, n. 2, p. 97-128, 2015. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/index>. Acesso em: 15 mar. 2021.
- MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tania Regina de. Imprensa e cidade. São Paulo: Editora UNESP, 2006. (Coleção Paradidáticos. Série Sociedade, Espaço e Tempo).
- MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tania Regina de (Org.). História da imprensa no Brasil. São Paulo: Contexto, 2008.
- MOREL, Marco. Os primeiros passos da palavra impressa. In: MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tania Regina de (Org.). História da imprensa no Brasil. São Paulo: Contexto, 2008, p. 21-43.
- NALLI, Marcos Alexandre Gomes. Édipo foucaultiano. Tempo Social, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 109-128, 2000.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Cultura e representações, uma trajetória. Anos 90, v. 13, n. 23, p. 45-58, 2006. <https://doi.org/10.22456/1983-201X.6395>.

RAFFIN, Marcelo. La verdad y las formas políticas: la lectura temprana de la tragedia de Édipo em Michel Foucault. Anacronismo y Irrupción, Buenos Aires, v. 5, n. 8, p. 54-78, 2015.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SOIHET, Rachel. Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SWAIN, Tânia Navarro. Mulheres indômitas e malditas: a loucura da razão. In: MUCHAIL, Salma Tannus; FONSECA, Márcio Alves da; VEIGA-NETO, Alfredo (Orgs.). O mesmo e o outro: 50 anos da História da loucura. Belo Horizonte: Autêntica, 2013. p. 223-245.

ENVIADO EM: 14/05/2020
APROVADO EM: 17/09/2023